

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Ampla participação

O Município de Rio Pardo/RS, por intermédio do Prefeito Rogério Luiz Monteiro, torna público que será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo critério de julgamento será do tipo “menor preço por item (Km rodado)”, **visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar**, conforme especificações deste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 025/2023 e especificamente neste certame conforme o artigo 44, da Lei nº 123/2006, no sentido de que será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's/EPP's.

1. LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1 A sessão eletrônica será realizada através do endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **14 de maio de 2024 às 08h30min**, horário de Brasília/DF.

1.2 Recebimento das propostas (exclusivamente por meio do sistema eletrônico): **até às 08h30min do dia 14 de maio de 2024.**

1.3 Início da disputa de preços: **às 08h31min do dia 14 de maio de 2024.**

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, nos seguintes termos:

Item	Descrição do percurso	Veículo Sugerido
01	ROTA 20: EEEM Fortaleza/Volta Grande/Passo do Adão. Descrição detalhada do percurso no Anexo III do Edital.	Tipo Van ou similar, capacidade mínima para 16



	Quantidade estimada de quilômetros por ano: 7.400.	passageiros.
--	--	--------------

2.2 O tipo de veículo mencionado na tabela acima é meramente opinativo, podendo ser cotado veículo superior, desde que respeite as limitações e peculiaridades de cada rota.

2.3 O veículo utilizado na prestação do serviço não poderá possuir ano de fabricação superior a 25 (vinte e cinco) anos durante a execução do Contrato.

2.4 O veículo deverá estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e CONTRAN.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus anexos, devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, por meio do Banrisul, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

3.2 Em campo próprio do sistema eletrônico, caberá à licitante declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta, e a opção pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 Condições para participação das empresas beneficiadas:

a) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

b) A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não será admitida a participação, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados).



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários).

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação.

g) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos.

h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.5 A declaração falsa referente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referente ao certame, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.

4.3 O prazo de resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será de até 03 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e



ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e no Portal da Transparência do Município: www.riopardo.rs.gov.br.

4.4 O acolhimento da impugnação exigirá a definição e publicação de nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, por meio do Banrisul Pregão Online, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo telefone (51) 3288-1160 e no endereço eletrônico: portaldofornecedor.rs.gov.br.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Pardo/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banrisul (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.



5.6 Todos os custos decorrentes da operacionalização e uso do sistema eletrônico, serão de responsabilidade da licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta inicial de preços deverá ser registrada no sistema eletrônico, até o horário previsto no subitem 1.2 deste edital.

6.2 A proposta final de preços deverá ser anexada pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Pregoeiro, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão “.PDF” ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, e deverá no mínimo:

a) estar em conformidade com as especificações mínimas contidas no item 2 do Edital.

b) estar adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso.

c) ser assinada pelo representante legal da empresa.

d) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.

e) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

e.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.

f) conter a planilha com detalhamento dos custos do serviço a ser prestado, observado o Anexo II do Edital.

f.1) A não apresentação da planilha, implica na desclassificação da proposta.

g) Declaração da licitante de que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Anexo II do Edital.

6.4 Deverão estar incluídos no preço, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.6 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às características mínimas exigidas do objeto, e que cumpre com as exigências de habilitação previstas no Edital.

6.8 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.10 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.11 Até o horário previsto no subitem 1.2, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, deverá ser anexado pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Pregoeiro, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão “.PDF” ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo discriminados.

7.2 Habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de



sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, da sede da licitante.
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

7.4 Regularidade trabalhista:

- a) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

7.5 Regularidade social:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, ou, declaração de que está dispensada de cumprir tais exigências, conforme Anexo IV do Edital.

7.6 Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 dias da expedição.

7.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao subitem 3.3 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora.

a) O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 7.7 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.7, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.8 Os documentos devem provar a habilitação da licitante no dia da abertura da sessão pública.

7.9 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital.

8.2 Todas as propostas entrarão na disputa de lances, no entanto, somente será efetuado o aceite de valor da proposta final que estiver dentro do valor máximo aceitável para a contratação.



8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.6 Durante a sessão pública do certame, as licitantes serão informadas em tempo real do menor valor do lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.7 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.8 Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto.

8.9 A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período desta etapa.

8.10 Se nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de envio de lances, ocorrer um lance intermediário ou lance que cobrirá a melhor oferta, haverá uma prorrogação de 02 (dois) minutos, e se antes do término desse tempo ocorrer a apresentação de um novo lance, o sistema prorrogará por mais 02 (dois) minutos. E assim, até quando nenhum licitante apresentar novo lance, nestes 02 (dois) minutos.

8.11 Na hipótese de não haver nova oferta durante a etapa de envio de lances, que trata o subitem 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12 Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, conforme subitem 8.11, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em benefício da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.13 Após o término da etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate.

a) O sistema verificará a ocorrência de empate ficto, e será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de



pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o subitem 3.3.

b) Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

b.1) Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada, já for originária de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte detentoras da proposta de menor valor, serão convocadas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances, para apresentarem nova proposta, ou seja, um único lance, inferior àquele considerado até então de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

d) Se as empresas beneficiadas, convocadas pelo sistema na forma do subitem anterior, não apresentarem um novo lance inferior ao de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 8.13."a", a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.13."c".

8.14 O disposto no subitem 8.13."b" não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

8.15 Se não houver licitante que atenda ao subitem 8.13."a", serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo.

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



8.16 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Município de Rio Pardo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e, se for o caso, da aplicação do empate ficto, o Pregoeiro deverá negociar, através do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando-se, ainda, a compatibilidade do melhor preço ofertado em relação ao valor máximo aceitável para contratação.

8.18 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.19 Após realizada a negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta final de preço (adequada ao valor final ofertado ou negociado), por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no subitem 6.2 do Edital.

a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento da proposta final de preço, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual desclassificação.

b) O prazo referido no subitem 8.19 também poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, uma única vez e por igual período, com o propósito de complementação e/ou correção de algum item em desconformidade.

c) Visto que concluído o envio da proposta final de preço, os prazos mencionados anteriormente poderão ser encerrados previamente pelo Pregoeiro.



8.20 Se a proposta que tenha apresentado o melhor preço for desclassificada, o Pregoeiro passará à subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.17 e 8.19 do Edital.

8.21 Se a proposta final de preços da licitante melhor classificada for aceita, o Pregoeiro solicitará à referida licitante para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe os documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico.

a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento dos documentos de habilitação, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual inabilitação.

8.22 Se a licitante não atender às condições de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.17, 8.19 e 8.21 do Edital.

8.23 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.24 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente contratação aos participantes.

8.25 No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.26 Na hipótese de a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal nos termos do subitem 7.7, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase de lances.

8.27 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.28 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão de reabertura.



8.29 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.30 A Ata da sessão pública do certame será divulgada no sistema eletrônico.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1 Na hipótese da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.

9.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6 Os documentos que exigem assinatura devem ser firmados pelo sócio/administrador ou representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva Procuração com poderes para representar a licitante no certame.

9.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste de forma imediata e motivada, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, em face de:

- a) julgamento de proposta.
- b) ato de habilitação ou inabilitação.

10.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

10.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias, contado da data de intimação, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA VISTORIA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro através do sistema eletrônico (CHAT), e que ocorrerá posteriormente à fase de Habilitação (item 7 do Edital), os documentos abaixo relacionados, bem como, neste mesmo prazo deverá agendar junto



ao Setor de Transporte, data e horário para apresentação do veículo que executará a prestação do serviço, a fim de que seja vistoriado. Os documentos são os que seguem:

a) Declaração, firmada pela licitante, onde conste a relação dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, apresentando: modelo, placa, ano, bem como informando que o mesmo atende às exigências constantes nos arts. 136 e 137 da Lei nº 9.503/1997.

b) Cópia do CRLV – certificado de registro e licenciamento de veículo, registrado como veículo de passageiro.

c) Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para cobertura de danos corporais e/ou materiais.

d) DPVAT de todos os veículos a serem inclusos na prestação do serviço.

e) Laudo de Inspeção de Segurança Veicular, realizado por Organismo de Inspeção ativo e devidamente acreditado pelo Inmetro, em Estação de Inspeção Veicular, sendo a inspeção executada por profissional regularmente habilitado, e deverá atestar que o veículo, objeto da inspeção, pode circular em vias públicas sem oferecer riscos à segurança.

f) Cópia da carteira de habilitação do motorista que efetuará o transporte.

g) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme dispõe o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

h) Cópia do certificado de conclusão de curso de condutores de Transporte Escolar com validade estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, caso não conste nas observações da Carteira Nacional de Habilitação.

11.2 Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas e deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Almirante Alexandrino, 758, Centro, CEP 96640-000, Rio Pardo/RS (Sede Administrativa da Secretaria Municipal da Educação), das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

a) A entrega poderá se dar através dos Correios ou diretamente na Sede da Secretaria da Educação.



11.3 O prazo mencionado no item 11.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado, por escrito e durante o seu transcurso, com a apresentação de motivo justificado e que deverá ser aceito pelo Setor de Transporte.

11.4 Os documentos serão submetidos à análise da equipe do Setor de Transporte da Secretaria Municipal da Educação que, após análise, em até 03 (três) dias úteis, emitirá Atestado de Aprovação ou Atestado de Reprovação da Documentação à Comissão de Licitações.

11.5 A vistoria será realizada por um membro da Secretaria de Trânsito e um membro da Secretaria da Educação, antes da assinatura do contrato.

11.6 Os veículos serão submetidos à vistoria pelos membros das secretarias que, após análise, em até 03 (três) dias úteis, emitirão Atestado de Aprovação ou Atestado de Reprovação da Vistoria à Comissão de Licitações.

11.7 Caso a vistoria e os documentos sejam reprovados, e havendo licitante classificada, o Pregoeiro, através do sistema, convocará a próxima licitante, na ordem de classificação, para que agende sua vistoria e apresente sua documentação conforme o prazo disposto no item 11.1 e no endereço informado no item 11.2.

11.8 Os custos em decorrência da apresentação do veículo e dos documentos ficarão a cargo da licitante vencedora.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora na ausência de recurso ou ainda na reconsideração de sua decisão.

12.2 Exaurido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



13. DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

12.3 A convocação para assinatura deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.3 Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

13.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e desde que o valor ofertado se encontre de acordo com valor máximo aceitável, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

13.6 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do



limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

13.7 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, a critério da administração, nos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo de início da prestação dos serviços começará com a assinatura do contrato e deverá acontecer de acordo com o calendário letivo disponibilizado pela Secretaria de Educação.

14.2 A forma e execução se darão conforme os trajetos constantes no item 2 do Edital, obedecendo a quantidade de alunos estipulados para cada rota, bem como o embarque e desembarque nos locais determinados pelo Município.

14.3 A prestação do serviço deverá estar adequada ao pleno atendimento dos alunos, de modo a atender as condições de continuidade, pontualidade e segurança, mantendo os veículos em bom estado de conservação.

14.4 A licitante vencedora deverá obedecer às normas do Código Nacional de Trânsito, em especial as que se referem à segurança no transporte de passageiros, e tomar todas as precauções cabíveis, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades, cabendo a licitante toda a responsabilidade por qualquer tipo de acidente.

14.5 Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, de acordo com os artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.6 Deverá ser apresentado semestralmente (sendo a primeira apresentação quando do início da prestação do serviço), Laudo de Inspeção de Segurança Veicular, realizado por Organismo de Inspeção ativo e devidamente acreditado pelo Inmetro, em Estação de Inspeção Veicular, sendo a inspeção executada por profissional regularmente



habilitado, e deverá atestar que o veículo, objeto da inspeção, pode circular em vias públicas sem oferecer riscos à segurança.

14.7 Poderá existir alteração de rota, de quilometragem a ser percorrida, bem como da quantidade de alunos transportados em decorrência de novas inscrições ou saída de alunos.

a) Em havendo necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.8 No caso de alteração da quilometragem da rota contratada por motivo de ingresso ou saída de alunos, a empresa contratada deve entregar planilha de custo idêntica a utilizada no processo licitatório, alterando apenas a quilometragem e consequentemente os valores que essa alteração ocasionará. A rota será aditivada somente após a entrega da nova planilha de custo e, em caso de redução da quilometragem, se a empresa não apresentar a nova planilha em até 10 (dez) dias após a medição da rota, a redução se dará pelo valor contratual vigente.

14.9 Verificada a desconformidade na prestação do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

14.10 A licitante vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto deste Edital.

14.11 As demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

15. DO PREÇO

15.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, Abril/2024.

a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.



15.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a prestação do serviço e relativo estritamente a quilometragem percorrida, mediante a apresentação de atestado firmado pelo responsável da Secretaria competente e pelo Fiscal do Contrato comprovando a prestação do serviço, acompanhado da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura.

16.2 A Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

16.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

16.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Para contratação deste objeto, a despesa decorrente do presente será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- 16369.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 18.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.



18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 Na aplicação da sanção prevista no subitem 18.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 18.2 a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



18.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 18.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

19.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

19.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

19.4 A Secretaria de Educação indica a servidora Giovana Limberger Eisenhardt, como a responsável pela fiscalização do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Licitações/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

20.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

20.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data mencionada no subitem 1.1 deste Edital, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.4 A Contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

20.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura.
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- c) revogar em conformidade ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 O Município de Rio Pardo se reserva o direito de anular a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8 A Comissão de Licitações e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo telefone (51) 3731-1225, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h e 12h, e das 13h às 17h.

20.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência.
- ANEXO II: Modelo de declaração (subitem “6.2.g”).
- ANEXO III: Modelo de declaração (subitem “7.5.a”).

- ANEXO IV: Modelo de declaração (subitem “7.5.b”).
- ANEXO V: Proposta final de preços.
- ANEXO VI: Planilha de custos.
- ANEXO VII: Descrição detalhada da rota.
- ANEXO VIII: Minuta do contrato.

Rio Pardo/RS, 25 de abril de 2024.

Rogério Luiz Monteiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

Termo de Referência

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “6.2.g” do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Pregão Eletrônico nº 009/2024

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei, que possui aptidão financeira para a execução do contrato e que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “7.5.a” do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Pregão Eletrônico nº 009/2024

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei que, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “7.5.b” do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Pregão Eletrônico nº 009/2024

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei, ***que cumpre / ou que está dispensada de cumprir** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

***adequar conforme o caso.**

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (modelo)

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

Edital nº 020/2024
Pregão Eletrônico nº 009/2024
Razão social:
CNPJ nº:
Município/UF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Ao Município de Rio Pardo

Apresentamos nossa proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024, cujo objetivo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a descrição no edital.

Item	Descrição do percurso	Veículo sugerido	Valor do Km rodado R\$
01	ROTA 20: EEEM Fortaleza/Volta Grande/Passo do Adão. Descrição detalhada do percurso no Anexo VII do Edital. Quantidade estimada de quilômetros por ano: 7.400.	Tipo Van ou similar, capacidade mínima para 16 passageiros.	

Validade da proposta:

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, de responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que

venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço objeto desta licitação.

Obs.: Juntamente com a proposta financeira deverá ser apresentada a planilha de custos unitários, demonstrando a composição do preço cotado.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
CNPJ nº
Assinatura de seu Representante legal

OBS.: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação, e sim em folhas da própria empresa devidamente carimbada e assinada.

ANEXO VI (modelo)

Planilha de custos

Acesso à planilha por intermédio de link específico no endereço:

<https://riopardo.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>

Breve instrução:
Selecione: <u>Ano</u> : 2024 <u>Unidade gestora</u> : Executivo Municipal <u>Na modalidade</u> escolha Pregão Eletrônico No final da página clique no botão Gerar

ANEXO VII

Descrição detalhada da rota

ROTA 20

EEEM Fortaleza/Volta Grande/Passo do Adão.

Turno Tarde - PERCURSO: Saída as 16:30 da EEEM Fortaleza, indo pela rua General Osório em direção a Perimetral, ingressando a direita na BR 471 em direção a localidade da Volta Grande, onde desembarca aluno. Retorna, atravessa a BR 471 e segue em direção a localidade do Passo do Adão, indo até o corredor Santa Maria, entra a direita e retorna no sentido inverso, seguindo até o desembarque do último aluno).

Total de 37 km/dia.

ANEXO VIII (minuta)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Pregão Eletrônico nº 009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de _____/UF, telefone (____) _____, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 020/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da Contratada, pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, nos seguintes termos:

Item	Descrição – Percuso	Quantidade	Veículo	Valor máximo para contratação
01	ROTA 20: EEEM Fortaleza/Volta Grande/Passo do Adão. Descrição detalhada do percurso no Anexo VII do Edital. Quantidade			



	estimada de quilômetros por ano: 7.400.			
--	--	--	--	--

1.2 A empresa vencedora do certame deverá entregar o objeto conforme descrições constantes na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo de início da prestação dos serviços começará com a assinatura do contrato e deverá acontecer de acordo com o calendário letivo disponibilizado pela Secretaria de Educação.

2.2 A forma e execução se darão conforme os trajetos constantes no item 2 do Edital, obedecendo a quantidade de alunos estipulados para cada rota, bem como o embarque e desembarque nos locais determinados pelo Município.

2.3 A prestação do serviço deverá estar adequada ao pleno atendimento dos alunos, de modo a atender as condições de continuidade, pontualidade e segurança, mantendo os veículos em bom estado de conservação.

2.4 A licitante vencedora deverá obedecer às normas do Código Nacional de Trânsito, em especial as que se referem à segurança no transporte de passageiros, e tomar todas as precauções cabíveis, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades, cabendo a licitante toda a responsabilidade por qualquer tipo de acidente.

2.5 Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado para veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, de acordo com os artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.6 Deverá ser apresentado semestralmente (sendo a primeira apresentação quando do início da prestação do serviço), Laudo de Inspeção de Segurança Veicular, realizado por Organismo de Inspeção ativo e devidamente acreditado pelo Inmetro, em Estação de Inspeção Veicular, sendo a inspeção executada por profissional regularmente



habilitado, e deverá atestar que o veículo, objeto da inspeção, pode circular em vias públicas sem oferecer riscos à segurança.

2.7 Poderá existir alteração de rota, de quilometragem a ser percorrida, bem como da quantidade de alunos transportados em decorrência de novas inscrições ou saída de alunos.

a) Em havendo necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.8 No caso de alteração da quilometragem da rota contratada por motivo de ingresso ou saída de alunos, a empresa contratada deve entregar planilha de custo idêntica a utilizada no processo licitatório, alterando apenas a quilometragem e consequentemente os valores que essa alteração ocasionará. A rota será aditivada somente após a entrega da nova planilha de custo e, em caso de redução da quilometragem, se a empresa não apresentar a nova planilha em até 10 (dez) dias após a medição da rota, a redução se dará pelo valor contratual vigente.

2.9 Verificada a desconformidade na prestação do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

2.10 A licitante vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto deste Edital.

2.11 As demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, abril/2024.

a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.



3.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a prestação do serviço, apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, apresentação de atestado emitido pelo Fiscal do Contrato e liquidação da nota de empenho, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

4.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.6 A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.

4.7 Todas as demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa Contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.



4.8 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa proveniente do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- 16369.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

6.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, a critério da administração, nos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- b) Verificar a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação.

7.2 São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- d) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do objeto.



7.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.4 São direitos da Contratada:

- a) Perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

7.5 São obrigações da contratada:

- a) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos ou acidentes causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

- b) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, permitindo aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado.

- c) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.

- d) comunicar previamente a Secretaria de Educação, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

- e) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza), inclusive, motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto contratado.

- f) A Contratada fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona).

- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

j) A Contratada deve realizar, no veículo, pintura de faixa horizontal, na cor amarela, com o dístico “ESCOLAR”.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

8.2 Prestação dos serviços fora das especificações exigidas;

8.3 Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.3 Executar o Contrato, com atraso injustificado até o limite de 2 dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.4 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

9.5 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

9.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar



com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

9.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo a Contratada das demais sanções ou multas;

9.10 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

9.11 Para efeito deste item, serão consideradas como infrações contratuais:

9.12 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

9.13 A entrega do objeto fora das especificações exigidas;

9.14 Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

9.15 À Contratada serão, ainda, atribuídas as multas pecuniárias relacionadas no Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.

b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.

c) Por decisão arbitral ou judicial.

10.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

11.3 A Secretaria de Educação indica a servidora Giovana Limberger Eisenhardt como a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.2 O Edital de Licitação nº 020/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024 e seus anexos são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a empresa Contratada _____ e a Fiscal Giovana Limberger Eisenhardt.

Rio Pardo/RS, ____ de _____ de 2024.